



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 17/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0020966/2023-16

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vale S.A.	CPF/CNPJ: 33.592.510/0007-40
Endereço: BR 040 KM 598 – Mina de Fábrica	Bairro: Miguel Burnier
Município: Ouro Preto	UF: MG
Telefone: (31) 99825-6617	E-mail: patricia.duartelara@vale.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Forquilha, Guariba e Manga	Área Total (ha): 731,1334
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula: 16.640 Livro: 2-RG	Município/UF: Ouro Preto/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3146107-6019.4CC35.31F6.4457.B456.65E4.76BB.41A3

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas	1,19	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas	1,19	ha	23K	619352.87	7743385.47

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Implantação de um acesso ao sistema de resgate emergencial Rope way Barragem Forquilha 1	1,19

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	1,19

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	4,0684	m³
Madeira	Nativa	1,1247	m³
Lenha	Exótica	2,1507	m³
Madeira	Exótica	4,8624	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/07/2023

Data da vistoria: 21/05/2024

Data de solicitação de informações complementares: 21/05/2024

Data do recebimento de informações complementares: 02/07/2024

2. OBJETIVO

Analisar a solicitação para Intervenção com Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas em **1,19 ha** no imóvel denominado Fazenda Forquilha, Guariba e Manga, localizado no município de Ouro Preto/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

As intervenções são requeridas no imóvel Fazenda Forquilha, Guariba e Manga (Matrícula:16.640). Imóvel inserido no **CAR MG-3146107-6019.4CC35.31F6.4457.B456.65E4.76BB.41A3** localizado no município de Ouro Preto/MG e inserido no Bioma Mata Atlântica com vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual, conforme inventário florestal de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3146107-6019.4CC35.31F6.4457.B456.65E4.76BB.41A3

- Área total: 6.945,6402 ha

- Área de reserva legal: 1.428,8149 ha (20,57%)

- Área de preservação permanente: 867,8559 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2.795,8680 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 1.428,8149 ha (20,57%)

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Conforme arquivos digitais apresentados, a localização e composição da Reserva Legal atende ao exigido em legislação vigente. A área de Reserva Legal declarada no CAR de **1.428,8149 ha** corresponde a **20,57%** da área total do imóvel, portanto atende ao exigido por legislação vigente. Não houve cômputo de Área de Preservação Permanente no cálculo do percentual da área de Reserva Legal.

De acordo com Declaração (**Documento SEI 72505463 - processo nº 2100.01.0025391/2022-48**), o empreendedor/requerente declara que firmará os Termos de Compromisso de Preservação de Florestas a serem elaborados pelo URFBio Centro Sul, assim que estes forem disponibilizados no sistema de assinaturas do SEI, e que após emissão e assinaturas dos termos de compromisso providenciará de imediato as respectivas averbações às margens das matrículas das propriedades envolvidas, conforme preconizado na Lei Estadual nº 20.922/2013, regulamentada no Decreto Estadual nº 47.749/2019, sob pena de ser considerada nula a autorização concedida e incidirem as sanções administrativas cabíveis e penalidades decorrentes de intervenção irregular.

A declarante se obriga, ainda, a inserir no processo **nº 2100.01.0025391/2022-48**, cópia das matrículas com as respectivas averbações, no prazo de 10 (dez) dias contados das averbações realizadas nos cartórios de registros de imóveis competentes.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento para intervenção ambiental, está sendo solicitada Intervenção com Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas em **1,19 ha** para finalidade de implantação de um acesso ao sistema de resgate emergencial Ropeway barragem Forquilha.

Conforme requerimento, o rendimento lenhoso de **12,2062 m³** sendo 4,0684 m³ de lenha de floresta nativa, 1,1247 m³ de madeira de floresta nativa, 2,1507 m³ de lenha de floresta plantada e 4,8624 m³ de madeira de floresta plantada que será aproveitado através do uso interno no imóvel.

Taxa de Expediente: DAE: 1401285727851 com valor de R\$634,65 e quitado em 20/06/2023;

Taxa florestal: DAE: 2901285729372 com valor de R\$52,97 e quitado em 20/06/2023; DAE: 2901285729038 com valor de R\$13,23 e quitado em 20/06/2023; DAE: 2901285728538 com valor de R\$28,69 e quitado em 20/06/2023; DAE: 2901285728201 com valor de R\$3,03 e quitado em 20/06/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127231

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com a plataforma IDE-Infraestrutura de Dados Espaciais, a propriedade apresenta as seguintes características:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual

Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo: Alta

Prioridade de conservação da flora: Alta

Declividade: Ondulado

Risco a erosão: Muito Alto

Potencialidade de contaminação de águas subterrâneas: Média

Áreas prioritárias para recuperação: Média

Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial

Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito Alto

As áreas de intervenções encontram-se localizadas dentro da APE Estadual Ouro Preto/Mariana.

Conforme inventário florestal apresentado, não foram identificados indivíduos de espécies ameaçadas e imunes de corte.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Mineração

- Atividades licenciadas: conforme citado acima

- Classe do empreendimento: Não aplicável, conforme requerimento

- Critério locacional: Não aplicável, conforme requerimento

-Modalidade de licenciamento: (x) Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC

-Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

No dia 21/05/2024 foi realizado vistoria técnica no local acompanhada pelo responsável pela elaboração dos estudos e por representantes do empreendedor onde foram percorridas as áreas requeridas para intervenção.

Durante a vistoria foi observado que os estudos apresentados condiziam com a realidade de campo e foi observado intervenção ambiental, conforme solicitado na comunicação de intervenção emergencial processo SEI 2100.00.0065421/2020-18.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área de Intervenção se encontra na unidade geomorfológica Serras do Quadrilátero Ferrífero, possuindo categoria estrutural convexa, com domínios formado por cráticos neoproterozóicos, e o padrão de relevo presente é o Domínio Montanhoso. Este domínio exibe um sistema de drenagem principal em franco processo de entalhamento, e apresentam amplitude de relevo acima de 300 m, podendo apresentar localmente desnivelamentos inferiores a essa medida.

Na Área de Intervenção a variação altimétrica é caracterizada por apresentar cotas predominantes entre 1.131 e 1.331 m.

- Solo: De acordo com a Plataforma IDE Sisema, os solos das áreas de intervenções são do tipo RLd4 - Neossolo litólico.

- Hidrografia: O imóvel e área de intervenção estão inseridos na Bacia Federal do Rio São Francisco e Sub-bacia do Rio das Velhas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com estudos apresentados, a cobertura vegetal predominante na área de intervenção foi classificada como Eucaliptal com sub-bosque de Floresta Estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural inserida no Bioma Mata Atlântica.

- Fauna: De acordo com estudo apresentado (PIA), Para a composição do presente estudo foram utilizados dados secundários provenientes do banco de dados da Base de Biodiversidade, o BDBIO, o qual contem registros de espécies de diversos estudos

ambientais (VALE S.A., 2020). Para a compilação de dados foi adotada uma postura conservativa, definindo critérios em relação à localidade, período do registro e confiabilidade taxonômica. Sendo assim, para o presente projeto os dados foram filtrados para a mina de Fábrica e Município de Ouro Preto na qual se situa a área de intervenção, em estudos realizados entre 2010-2020. Vale ressaltar que registros com incerteza na identificação taxonômica foram excluídos.

Assim, foram compilados os registros dos grupos de herpetofauna, avifauna, mastofauna (mamíferos de pequeno porte não voadores, médio e grande porte, quirópteros), ictiofauna e entomofauna (Diptera e Lepidoptera).

A caracterização da fauna regional apresentou uma riqueza de 364 espécies, sendo 48 espécies pertencentes ao grupo da herpetofauna, 248 à ornitofauna, 38 à mastofauna, 18 à ictiofauna, e por fim 12 espécies do grupo da entomofauna.

Herpetofauna

Das 48 espécies da herpetofauna, 34 pertencem à ordem Anura, 15 à ordem Squamata e uma espécie à ordem Testudines. As mais representativas em número de espécies foram duas famílias de anfíbios anuros: Hylidae (n=19), seguido de Leptodactylidae (n=5).

Avifauna

Para o grupo da avifauna, as 248 espécies pertencem a 23 ordens, distribuídas em 54 famílias (Quadro 6). As famílias mais representativas em número de espécies foram Tyrannidae (n=43) e Thraupidae (n=28), que são frequentemente registradas como as mais ricas em estudos no Quadrilátero ferrífero (FERREIRA, 2009).

Mastofauna - não voadores

Para o grupo da mastofauna, dez espécies são de pequenos mamíferos não voadores, pertencentes às ordens Didelphimorphia e Rodentia e distribuídas nas famílias Cricetidae e Didelphidae

Mastofauna voadora

E, por fim, o sub-grupo de mamíferos voadores (Ordem Chiroptera) representado por 12 espécies pertencentes a duas famílias, sendo Phyllostomidae (n=09) e Vespertilionidae (n=04) (Quadro 9). A alta representatividade da família Phyllostomidae está relacionada à riqueza desta família no Brasil, os filostomídeos compõe cerca de 50% dos morcegos que ocorrem no país (ABREU-JR et al., 2021; PAGLIA et al., 2012; REIS et al., 2017).

Ictiofauna

Para o grupo da ictiofauna foram registradas quatro ordens, distribuídas em sete famílias, totalizando 18 espécies.

"Avaliando as características da AIA, tais como tamanho, grau de conservação, e grau de conectividade com outros fragmentos florestais, e as características da fauna silvestre regional registrada, conclui-se que os impactos sobre a fauna regional serão pouco expressivos."

4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

De acordo com estudos apresentados, não houve intervenção em Área de Preservação Permanente, em cobertura vegetal nativa em estágio médio ou avançado de regeneração e não houve supressão de espécie ameaçada de extinção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise dos estudos apresentados e realização de vistoria, informamos que as informações apresentadas condizem com a realidade de campo onde as áreas requeridas para intervenção apresentavam Plantio de Eucalipto com sub-bosque de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

Durante a vistoria foi observado que a intervenção ambiental requerida já havia sido realizada.

A requerente fez comunicado de intervenção ambiental emergencial com supressão de vegetação, para continuidade da implantação do sistema de resgate de emergência (Rope Way), na barragem de Forquilha I, em atendimento as obras de descarterização da barragem em tela, Processo SEI SEI 2100.01.0065421/2020-18), conforme recibo eletrônico de protocolo nº 61731471.

De acordo com inventário florestal(censo florestal) apresentado, não foram identificados indivíduos de espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte.

Conforme esse mesmo inventário, o sub-bosque apresentou razão de 1,35, ou seja, 7,01 m³/ha da espécie Eucalipto sp por 5,19 m³/ha de espécie nativa. Apresentou Área Basal de 1,055 m²/ha. Portanto, a intervenção ambiental requerida é passível de autorização conforme legislação vigente..

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A intervenção requerida possivelmente trará como impactos ambientais negativos:

Geração de áreas com solo exposto;

Geração de resíduos;

Mobilização de máquinas, equipamentos, caminhões;

Consumo de combustíveis e lubrificantes;

Geração de emissões atmosféricas e de ruídos;

Geração de sedimentos;

Alteração da Qualidade do Ar;

Alteração do Relevo e da Dinâmica Erosiva;

Alteração da Qualidade das Águas Superficiais.

Medidas mitigadoras: recomenda-se a utilização de maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo.

Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados;

Implantação de drenagem pluvial;

Aspersão de vias de acesso;

Medidas preventivas de controle de emissões nos veículos e equipamentos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

A empresa requerente, Vale S/A. CNPJ 33.592.510/0007-40, formalizou requerimento de regularização ambiental para Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas, em 1,19 ha, no bioma Mata Atlântica, na propriedade Fazenda Forquilha, Guariba e Manga localizada no município de Ouro Preto/MG, Atividade Mineração - Intervenção Emergencial Número do protocolo de comunicado de intervenção emergencial: 61731471. Requerimento -68219716

Foi juntado ao processo Documento Ofício Encaminhamento Regularização - AIA (68219718)

Processo SEI nº 2100.01.0065421/2020-18 Formalização do processo de regularização de intervenção ambiental emergencial- sob recibo eletrônico de protocolo SEI nº 61731471, comunicado emergencial relativo às obras de implantação do acesso para viabilizar a descaracterização das barragens Área IX, Forquihdas I, II, III e Grupo, situado no município de Ouro Preto - MG.

Processo SEI nº2100.01.0018238/2023-49 protocolo de peticionamento para a formalização do processo de regularização ambiental, tempestivo, constado o cumprido do prazo preconizado no parágrafo 2º do artigo 36 do Decreto Estadual 47.749/2019. Visto que, houve de fato, o peticionamento para a formalização do processo de regularização ambiental na data 31/05/2023, tempestivamente no Processo SEI nº2100.01.0018238/2023-49, prazo foi atendido.

Foi observado tecnicamente o caráter emergencial da intervenção, conforme justificativas apresentada pela requerente em atenção ao artigo 36 do Decreto Estadual 47.749/2019.

O presente processo será instruído conforme Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 3102, de 26/10/2021, para formalização do Processo de Autorização de Intervenção Ambiental.

- Documentos constitutivo da empresa requerente, anexados ao processo:

CNPJ Empresa 33.592.510/0007-40	68219721
Estatuto Social	68219719
Procuração - Procuradora Patrícia Duarte Lara Procurador Gianni Marcus Pantuza Almeida	68219723 91578618

- A propriedade da intervenção Fazenda Forquilha, Guariba e Manga é propriedade da empresa requerente, Certidão de Inteiro Teor, Matrícula do imóvel n.º16640 CRI de Ouro Preto/MG anexada ao processo (68219724).
- Documento Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (68219731).

6.1- Da Intervenção:

Para intervenções Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas do Bioma Mata Atlântica deverão ser observadas as disposições e enquadramento da Legislação, Enquadramento em uma das hipóteses previstas na Lei nº 20.922, de 2013 e Decreto Estadual 47.479/2019.

Nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual 47.479/2019 é possível de autorização a intervenção ambiental requerida, devendo ser observado o parágrafo 1º e 2º do mesmo artigo :

(..)

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

(..)

§ 1º – A supressão de sub-bosque nativo, em área com florestas plantadas, será passível de autorização somente quando o volume de madeira da floresta plantada em relação ao do sub-bosque apresentar razão igual ou inferior a 5:1 (cinco para um), sendo, 5 m³/ha (cinco metros cúbicos por hectare) de espécie plantada para 1 m³/ha (um metro cúbico por hectare) de espécies nativas.

§ 2º – No Bioma Mata Atlântica, a supressão de sub-bosque nativo não poderá ser autorizada nos casos em que o inventário do sub-bosque nativo apresente área basal superior a 10m²/ha (dez metros quadrados por hectare), devendo a colheita da espécie plantada ser autorizada na forma de manejo sustentável. (grifo nosso).

Nos termos do art. 25 da Lei nº 11.428/2006, as supressões de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração serão autorizadas pelo órgão estadual competente e nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Nos termos do art. 32 do Decreto nº 6.660/2008 a supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica depende de autorização do órgão estadual competente e somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

6.2- Compensação Minerária (Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013) :

O empreendimento minerário que depende de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações. Portanto, incide sobre o empreendedor o dever de formalizar o processo da proposta de compensação prevista no art. 75 da [Lei nº 20.922, de 2013](#) junto o IEF.

O art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece as formas de assegurar o cumprimento das medidas compensatórias.

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

§ 1º – No caso de TCCF, este deverá ser assinado previamente à emissão da licença ou ato que autorize a intervenção ambiental, com publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, às expensas do empreendedor.

§ 2º – A formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da [Lei nº 20.922, de 2013](#), poderá ser incluída como condicionante do processo de licenciamento.

Foi anexado ao Processo Proposta de Compensação por Intervenção Ambiental (68219732) :

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária numa área de 1,19 hectares, mediante a manutenção de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral e/ou outra área com relevância ambiental compatível e acordada com o órgão ambiental.

A formalização da Proposta de Compensação prevista no art.75 da Lei n.]20.922 de 2013, será incluída como condicionante do processo, § 2º art.42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA (68219734)- analisado tecnicamente.

6.3- Reserva Legal/CAR:

Foi anexado o CAR da propriedade para atender o disposto no art. 24 e 25 da Lei nº 20.922/2012.

Cadastro Ambiental Rural – CAR - MG-3146107-6019.4C35.31F6.4457.B456.65E4.76BB.41A3 da propriedade (68219725) analisado tecnicamente.

Registro do Imóvel , Matrícula n.º 16640 Livro: 2 Registro Geral do Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto/MG (68219724). Reserva Legal Averbada: (AV-1- 16.640) - Relocação (AV-2 -16.640) para Matrícula nº 16.640.

A reserva legal foi objeto de análise técnica, visando constatação da conformidade técnica legal, conforme art. 38 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6.4 - Das Vedações:

Não foi relacionado incidência das vedações contidas no art. 11, 14, 23 da Lei 11.428/2006 e art. 12, 13, 14 e 38 do Decreto 47.749/2019.

6.5- Das Taxas devidas:

O requerente comprovou o recolhimento das taxas devidas, conforme a Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, devem ser analisadas pelo técnico(a) gestor.

Juntou DAE da TAXA de EXPEDIENTE e DAE TAXAS FLORESTAIS com os devidos comprovantes de pagamento - Documento Comprovantes_TAXA_EXPEDIENTE_FLORESTAL (68219733).

Para emissão do DAIA deve o requerente comprovar o recolhimento da reposição florestal, art. 78 da lei Estadual nº 20.922/2013.

Nos termos do inciso VI, do Art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

6.6-Cadastro no SINAFLOR: n.º 23127231.

6.7-Da publicação:

A publicação do requerimento e da decisão, no Diário do Executivo/MG, nos termos da Lei Estadual nº 15.971/2006, devem ser anexadas no processo.

Publicação do Requerimento.75517979.

6.8-Conclusão:

Diante da devida formalização do processo, com análise técnica/legal favorável, conclui-se pela possibilidade de Deferimento para a regularização da intervenção ambiental pretendida, desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática que possibilitam a emissão do DAIA, precedido de parecer técnico favorável à intervenção requerida.

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.892/2020 e Decreto nº 47.749/2019, os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas em **1,19 ha** no imóvel denominado Fazenda Forquilha, Guariba e Manga localizado no município de Ouro Preto/MG e de acordo com requerimento o rendimento lenhoso de **12,2062 m³** sendo 4,0684 m³ de lenha de floresta nativa, 1,1247 m³ de madeira de floresta nativa, 2,1507 m³ de lenha de floresta plantada e 4,8624 m³ de madeira de floresta plantada que será aproveitado através do uso interno no imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Emitir e quitar taxa de reposição florestal referente ao volume aprovado	Antes da Emissão do Documento Autorizativo
2	Firmar os Termos de Compromisso de Preservação de Florestas a serem elaborados pelo URFBio Centro Sul, assim que estes forem disponibilizados no sistema de assinaturas do SEI, e após emissão e assinaturas dos termos de compromisso providenciar de imediato as respectivas averbações às margens das matrículas das propriedades envolvidas.	Após disponibilização dos Termos de Preservação de Florestas

3	Inserir no processo nº 2100.01.0025391/2022-48, cópia das matrículas com as respectivas averbações.	10 (dez) dias contados das averbações realizadas nos cartórios de registros de imóveis competentes.
4	Formalizar proposta de compensação minerária junto a NUBIO centro Sul	90 dias a partir da emissão do Documento Autorizativo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Afonso de Souza

MASP: 1489682-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Resende

MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Afonso de Souza, Servidor**, em 13/08/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidora**, em 13/08/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94068093** e o código CRC **10FE3BBA**.



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

CERTIDÃO

Processo SEI 2100.01.0020966/2023-16.

Certifico ocorrência de erro material ocorrido quando da digitação do conteúdo do item " 3.2 - Parecer sobre o CAR" no documento **Parecer nº 17/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2024 94068093;**

ONDE SE LÊ:

De acordo com Declaração (**Documento SEI 72505463 - processo nº 2100.01.0025391/2022-48**), o empreendedor/requerente declara que firmará os Termos de Compromisso de Preservação de Florestas a serem elaborados pelo URFBio Centro Sul, assim que estes forem disponibilizados no sistema de assinaturas do SEI, e que após emissão e assinaturas dos termos de compromisso providenciará de imediato as respectivas averbações às margens das matrículas das propriedades envolvidas, conforme preconizado na Lei Estadual nº 20.922/2013, regulamentada no Decreto Estadual nº 47.749/2019, sob pena de ser considerada nula a autorização concedida e incidirem as sanções administrativas cabíveis e penalidades decorrentes de intervenção irregular.

A declarante se obriga, ainda, a inserir no processo **nº 2100.01.0025391/2022-48**, cópia das matrículas com as respectivas averbações, no prazo de 10 (dez) dias contados das averbações realizadas nos cartórios de registros de imóveis competentes. ";

LEIA-SE:

O empreendedor/requerente firmará os Termos de Compromisso de Preservação de Florestas a serem elaborados pelo URFBio Centro Sul, assim que estes forem disponibilizados no sistema de assinaturas do SEI, e que após emissão e assinaturas dos termos de compromisso providenciará de imediato as respectivas averbações às margens das matrículas das propriedades envolvidas, conforme preconizado na Lei Estadual nº 20.922/2013, regulamentada no Decreto Estadual nº 47.749/2019, sob pena de ser considerada nula a autorização concedida e incidirem as sanções administrativas cabíveis e penalidades decorrentes de intervenção irregular.

A declarante se obriga, ainda, a inserir no processo **nº 2100.01.0020966/2023-16**, cópia das matrículas com as respectivas averbações, no prazo de 10 (dez) dias contados das averbações realizadas nos cartórios de registros de imóveis competentes.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Junqueira Singulano, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 21/02/2025, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108046829** e o código CRC **EA4DF4F9**.